



## NOVA TABELA DO IRPF (LEI 15.191/2025): ISENÇÃO EFETIVA ATÉ DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS



A Lei nº 15.191, publicada em 11/08/2025, atualizou a tabela do Imposto de Renda e elevou a primeira faixa isenta de R\$ 2.259,20 para R\$ 2.428,80, com efeito sobre os rendimentos recebidos desde maio de 2025. Antes, como existia um “desconto simplificado mensal” de R\$ 564,80, quem ganhava até R\$ 2.824,00 (2.259,20 + 564,80) não pagava IR; agora, com a primeira faixa maior e o desconto reajustado para R\$ 607,20, a isenção prática alcança até R\$ 3.036,00 (2.428,80 + 607,20), valor equivalente a dois salários mínimos.

A Lei nº 15.191 entrou em vigor no dia de sua publicação (11/08/2025), porém determina a aplicação da nova tabela aos rendimentos recebidos a partir de maio de 2025. Isso significa que a regra já vale juridicamente desde 11/08, mas o cálculo mensal do IR (na fonte ou no carnê-leão) deve considerar os novos limites desde a competência maio/2025; eventuais retenções feitas com a tabela antiga entre maio e julho tendem a ser compensadas/ajustadas nas folhas seguintes ou no ajuste anual (DIRPF 2026), conforme orientações da Receita Federal.

O aumento da 1ª faixa traz reflexos positivos também para quem ganha acima de 2 salários mínimos, em razão do princípio da progressividade do IR. Ao elevar a 1ª faixa de R\$ 2.259,20 para R\$ 2.428,80, uma parcela maior do rendimento de todos os contribuintes passa a ser isenta, reduzindo o imposto devido mesmo para quem está nas faixas superiores.

### Antes e Depois da Nova Tabela do IRPF

Faixa	Situação ANTES (até abr/2025)	Situação DEPOIS (a partir de mai/2025)
1ª faixa	Até R\$ 2.259,20 → ISENTO 🇺🇸	Até R\$ 2.428,80 → ISENTO 🇺🇸
2ª faixa	De R\$ 2.259,21 até R\$ 2.826,65 → 7,5% (- R\$ 169,44)	De R\$ 2.428,81 até R\$ 2.826,65 → 7,5% (- R\$ 182,16)
3ª faixa	De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05 → 15% (- R\$ 381,44)	De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05 → 15% (- R\$ 394,16)
4ª faixa	De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68 → 22,5% (- R\$ 662,77)	De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68 → 22,5% (- R\$ 675,49)
5ª faixa	Acima de R\$ 4.664,68 → 27,5% (- R\$ 896,00)	Acima de R\$ 4.664,68 → 27,5% (- R\$ 908,73)

A nova lei revoga a Medida Provisória nº 1.294/2025 — que já havia perdido a validade em 11/08/2025 — e basicamente transforma em lei o mesmo conteúdo da MP. Ela nasceu do Projeto de Lei nº 2.692/2025, apresentado pelo líder do governo na Câmara, deputado José Guimarães (PT-CE), e foi aprovada no Senado em 07/08/2025, sob relatoria do senador Jaques Wagner (PT-BA).

Durante a tramitação, houve proposta de ampliação da faixa de isenção para rendas de até R\$ 7.300,00, o que não foi acolhido para evitar o retorno da matéria à Câmara e a perda de eficácia da medida provisória.

Paralelamente, tramita na Câmara o Projeto de Lei nº 1.087/2025, de iniciativa do Executivo, que prevê, a partir de 2026, isenção para quem recebe até R\$ 5.000,00 mensais, além de estabelecer redução parcial do IR para rendas de até R\$ 7.350,00. O texto, relatado pelo deputado Arthur Lira (PP-AL), ainda será apreciado pelo Senado caso aprovado pelos deputados.

A atualização da tabela do IRPF promovida pela Lei nº 15.191/2025 não beneficia apenas trabalhadores assalariados de baixa renda, mas também repercute de forma relevante no setor produtivo e industrial. Ao ampliar a faixa isenta e reduzir a carga tributária na base da pirâmide salarial, a medida tende a aumentar a renda disponível dos trabalhadores, fortalecendo o consumo interno e estimulando a demanda por bens e serviços. Esse efeito multiplicador favorece diretamente segmentos industriais voltados ao mercado doméstico, como alimentos, vestuário, eletrodomésticos e construção civil, criando um ambiente mais propício para a expansão da produção, geração de empregos e investimentos.

Fonte:

BRASIL. Lei nº 15.191, de 11 de agosto de 2025. Altera a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, para atualizar os valores da tabela progressiva mensal do Imposto de Renda da Pessoa Física. Diário Oficial da União: edição extra, Brasília, DF, 11 ago. 2025. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2025/lei/L15191.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/L15191.htm). Acesso em: 13 ago. 2025.

BRASIL. Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007. Efetua alterações na tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1º jun. 2007. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/L11482.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/L11482.htm). Acesso em: 13 ago. 2025.

BRASIL. Medida Provisória nº 1.294, de 11 de abril de 2025. Altera os valores da tabela progressiva mensal do Imposto de Renda da Pessoa Física. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 abr. 2025. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2025/MPV/mpv1294.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/MPV/mpv1294.htm). Acesso em: 13 ago. 2025.

BRASIL. Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995. Dispõe sobre o Imposto de Renda das Pessoas Físicas e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 dez. 1995. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9250.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9250.htm). Acesso em: 13 ago. 2025.

BRASIL. Lei nº 14.863, de 28 de agosto de 2023. Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para instituir desconto simplificado mensal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 29 ago. 2023. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/L14863.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14863.htm). Acesso em: 13 ago. 2025.

BRASIL. Decreto nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024. Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 dez. 2024. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2024/decreto/D12342.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto/D12342.htm). Acesso em: 13 ago. 2025.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). Projeto de Lei nº 2.692, de 2025. Atualiza a tabela progressiva mensal do IRPF. Brasília, DF, 2025. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2448234>. Acesso em: 13 ago. 2025.

SENADO FEDERAL (Brasil). Projeto de Lei nº 2.692, de 2025. Atualiza a tabela progressiva mensal do IRPF. Brasília, DF, 2025. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/matéria/179624>. Acesso em: 13 ago. 2025.

AGÊNCIA SENADO. Sancionada isenção do IR para quem recebe até dois salários mínimos. Brasília, DF, 12 ago. 2025. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/08/12/sancionada-isencao-do-ir-para-quem-recebe-ate-dois-salarios-minimos>. Acesso em: 13 ago. 2025.

AGÊNCIA CÂMARA. Entra em vigor lei que isenta do IR quem recebe até dois salários mínimos. Brasília, DF, 12 ago. 2025. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1093478-entra-em-vigor-lei-que-isenta-do-ir-quem-recebe-ate-dois-salarios-minimos>. Acesso em: 13 ago. 2025.

MINISTÉRIO DA FAZENDA (Brasil). Nota à imprensa: MP altera valores da tabela progressiva mensal do IRPF. Brasília, DF, 14 abr. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/noticias/2025/abril/nota-a-imprensa-mp-altera-valores-da-tabela-progressiva-mensal-do-irpf>. Acesso em: 13 ago. 2025.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Tabelas do IRPF — incidência mensal 2024 e 2025. Brasília, DF, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/meu-imposto-de-renda/tabelas-do-irpf>. Acesso em: 13 ago. 2025.

Informe jurídico elaborado por



**Renata Pontes Arruda**  
Advogada do Sistema FIEC

Para maiores esclarecimentos,  
a equipe da Gerência Jurídica da FIEC  
está à disposição pelo e-mail:

[gejur@sfiec.org.br](mailto:gejur@sfiec.org.br)